



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.564

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2023, que autoriza a administração pública do Estado de Goiás a abrir créditos adicionais com a utilização, como origem de recursos, da disponibilidade descomprometida com o cancelamento de restos a pagar no exercício.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 183, de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Os recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar, provenientes de transferências de recursos da União com aplicação vinculada, legalmente autorizados e justificados, desde que não tenham sido comprometidos, poderão ser utilizados como origem de recursos para a abertura de créditos adicionais no mesmo exercício do cancelamento, com a recomposição do superávit financeiro do exercício anterior, desde que sejam aplicados para atender despesas decorrentes da mesma finalidade da vinculação original.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547336

LEI Nº 23.532, DE 1º DE JULHO DE 2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, mediante doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Firminópolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar o imóvel do Estado de Goiás especificado no Anexo Único desta Lei, por doação onerosa, ao Município de Firminópolis/GO, CNPJ nº 02.321.917/0001-13, possibilitada pela Lei municipal nº 1.748, de 28 de março de 2025.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 229.085,10 (duzentos e vinte e nove

mil, oitenta e cinco reais e dez centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 24/2025, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à implementação de programas habitacionais, à doação de casas e lotes, à regularização fundiária e ao fomento à geração de empregos e renda, todos com a conclusão prevista para 5 (cinco) anos a partir da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador em caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei ou de desvio de finalidade, sem direito à indenização.

Parágrafo único. A reversão prevista no *caput* deste artigo terá eficácia independentemente de interpelação judicial, mediante simples ato declaratório do doador e averbação na matrícula imobiliária.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO ONEROSA AO MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS/GO, DESTINADO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, À DOAÇÃO DE CASAS E LOTES, À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E AO FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA

DENOMINAÇÃO	Um imóvel rural
LOCALIZAÇÃO	Às margens da Rodovia GO-164, no Povoado de Santo Antônio, Município de Firminópolis/GO
ÁREA	2 (dois) alqueires
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
MATRÍCULA	Nº 8.022 - Cartório de Registro de Imóveis, Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Firminópolis
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: “Começa num marco cravado dentro do Patrimônio de Santo Antônio, a (sic) margem direita da Rodovia Firminópolis Paraúna; deste seguindo pela mesma Rodovia até o esgoto da Lagoa do Meio, descendo pelo esgoto até o limite da gleba ora doada; virando a esquerda segue confrontando com Miguel e Lafaiete Caetano da Costa; voltando ainda à esquerda segue confrontando, digo, divisando com Maria Vicente até o marco cravado a (sic) margem direita da Rodovia Firminópolis - Paraúna, ponto de partida”.

Protocolo 547331

LEI Nº 23.533, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 20.976, de 30 de março de 2021, que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.976, de 30 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VII - Escola do Futuro do Estado de Goiás em Tecnologia e Artes LABIBE FAIAD, sediada na Rua Dona Josefina, nº 1, Setor Nossa Senhora de Fátima, Catalão/GO.

.....” (NR)

“Art. 4º-A Serão transferidos para a Escola do Futuro do Estado de Goiás em Tecnologia e Artes LABIBE FAIAD a estrutura e os acervos necessários à execução de seus serviços pertencentes ao então Colégio Tecnológico do Estado de Goiás em ARTES LABIBE FAIAD.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 2º da Lei nº 20.976, de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547332

LEI Nº 23.534, DE 1º DE JULHO DE 2025

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Senador Canedo/GO, do imóvel que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel especificado no Anexo Único desta Lei para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Senador Canedo/GO, CNPJ nº 25.107.525/0001-51, possibilitada pela Lei municipal nº 2.507, de 26 de outubro de 2021, alterada pela Lei municipal nº 2.838, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º O imóvel para doação está avaliado em R\$ 645.532,03 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta

e dois reais e três centavos), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 109/2023, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O bem de que trata esta Lei, conforme os arts. 2º e 3º da Lei municipal nº 2.507, de 2021, destina-se à construção da sede própria do Presídio de Senador Canedo/GO, em quatro anos, a partir da efetivação do registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A aquisição autorizada será realizada com a cláusula de inalienabilidade e de reversão do imóvel ao doador no caso de descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do inciso XII do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO
IMÓVEL AUTORIZADO A SER RECEBIDO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO, PARA A CONSTRUÇÃO DO PRESIDIO DE SENADOR CANEDO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 2.507, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.838, DE 08 DE ABRIL DE 2024

DENOMINAÇÃO	Gleba de terras
LOCALIZAÇÃO	Avenida Paraíso, denominada Quinhão 1B, Fazenda Bonsucesso, 75250-000.
ÁREA	56.808,00 m²
MATRÍCULA	Nº 52.901, Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo/GO
MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: “Começa no marco M.21 de coordenada UTM MC = 51°, E = 705.162,316 e N = 8.154.097,460, cravado na confrontação com as terras de José Ferreira; daí segue por essa confrontação pelo azimute 77°13'12” e distâncias 41,77 m até o marco M.3; daí segue confrontando com a Avenida Paraíso pelo azimute 77°13'06” e distância 304,00 m até o Marco M.3A; daí segue confrontando com o Quinhão 1D pelos seguintes azimutes e distâncias: Az = 161°34'30” - 180,28 até o marco M.3B; Az = 258°04'42” - 56,40 m até o marco M.3C; daí segue confrontando com o Quinhão 1C pelos seguintes azimutes e distâncias: Az = 257°46'58” - 243,90 m até o marco M.3D; Az = 345°39'38” - 43,47 m até o marco M.3E; Az = 317°17'40” - 121,04 m até o marco M.3F; Az = 343°49'07” - 27,84 m até o marco M.21, ponto inicial desta descrição.”

Protocolo 547333




Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás
Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente
Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site
Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada
Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

LEI Nº 23.535, DE 1º DE JULHO DE 2025

Abre crédito especial à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial à SEDS autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em consonância com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

**ANEXO I
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1044 - SOMOS TODOS IGUAIS	2311 - CONCESSÃO DE CRÉDITO SOCIAL	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.000.000,00
TOTAL									1.000.000,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod	CO	Valor (R\$)
3001 - GAB. SEC. ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1044 - SOMOS TODOS IGUAIS	2312 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA COMPLEMENTAR - MÃES DE GOIÁS	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	1.000.000,00
TOTAL									1.000.000,00

Protocolo 547334

LEI Nº 23.536, DE 1º DE JULHO DE 2025

Abre crédito especial à Polícia Militar - PM e à Universidade Estadual de Goiás - UEG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Polícia Militar - PM e à Universidade Estadual de Goiás - UEG, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a observância do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de julho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício



ANEXO I
 ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
2902 - POLÍCIA MILITAR	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL	0200 - ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS	7250 - PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	16.000,00
4062 UEG	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	274 - PREVIDÊNCIA ESPECIAL	0200 - ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS	7250 - PAGAMENTO DE PENSÕES ESPECIAIS	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	14.000,00
TOTAL									30.000,00

ANEXO II
 ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	Função	Subfunção	Programa	Ação	GND	Fonte	Mod.	CO	Valor (R\$)
1706 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	99 - A DEFINIR	0000 - IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS GERAIS	30.000,00
TOTAL									30.000,00

Protocolo 547335

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no art. 3º da Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, também em atenção ao Processo nº 202517645001686,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDRÉA LUÍSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CPF nº ***.031.631-**, ao Conselho Estadual de Cultura, como membro titular representante do segmento cultural de Música, com o mandato de 6 (seis) anos.

Art. 2º Nomear KLEUBER DIVINO GARCÊZ, CPF nº ***.193.111-**, ao Conselho Estadual de Cultura, como membro suplente representante do segmento cultural de Música, com o mandato de 6 (seis) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

Protocolo 547246

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos §§2º e 3º do art. 79 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com fundamento no art. 30 do Decreto nº 10.603, de 16 de dezembro de 2024, e nos arts. 33 e seguintes da Resolução CSU nº 1.145, de 13 de dezembro de 2023, também tendo em vista o que consta da Resolução CEC nº 17, de 4 de junho de 2025, homologada pela Resolução CSU nº 1.245, de 11 de junho de 2025, também em atenção ao Processo nº 202500020010638,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO, CPF nº ***.584.461-**, ao cargo em comissão de Reitor, DAS-2, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob o regime de mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

Protocolo 547247



DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento na Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, com alterações posteriores, também em atenção ao Processo nº 202500004050997,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o seguinte pessoal para compor o Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE/ICMS, com o exercício do mandato de 1 (um) ano:

I - como membros natos, representantes da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA:

a) o Secretário de Estado da Economia, FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, CPF nº ***.405.463-**, na qualidade de Presidente;

b) a Secretária-Adjunta, RENATA LACERDA NOLETO, CPF nº ***.770.451-**, na qualidade de Vice-Presidente; e

c) o Subsecretário da Receita Estadual, WAYSER LUIZ PEREIRA, CPF nº ***.726.341-**, e

II - como membros nomeados:

a) indicados proporcionalmente pelas bancadas com assento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO:

1.o Deputado Estadual AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO, CPF nº ***.180.041-**;

2.o Deputado Estadual VETER MARTINS MORAIS, CPF nº ***.963.271-**; e

3.o Deputado Estadual VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO, CPF nº ***295.161-**; e

b)- indicados pela Associação Goiana dos Municípios - AGM e pela Federação Goiana de Municípios - FGM:

1.o Prefeito do Município de Caçu, KELSON SOUZA VILARINHO, CPF nº ***.709.501-**;

2.o Prefeito do Município de Goianésia, RENATO MENEZES DE CASTRO, CPF nº ***.753.171-**; e

3.o Prefeito do Município de Nova América, CLEBER JUNIO DE SOUZA, CPF nº ***.347.861-**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 26 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 547256

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no inciso X do *caput* e nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, todos do art. 3º do Decreto nº 5.118, de 17 de setembro de 1999, e no art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN/GO, ambos alterados posteriormente, ainda observado o disposto nos arts. 7º, inciso II, 14 e 15 da Lei federal nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), de 23 de setembro de 1997, também em atenção ao Processo nº 202500025095481,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 26 de julho de 2025, LEONNARDO PORTILHO SOARES SILVA, CPF nº ***.727.511-**, como conselheiro suplente, do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN/GO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, em representação ao sindicato da categoria dos trabalhadores ligados à área de trânsito, e nomear ANA CAROLINA LAZZAROTTO, CPF nº ***.286.531-**, para dar continuidade ao mandato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 547260

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento nos §§2º e 3º do art. 79 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com fundamento no art. 96 do Decreto nº 10.603, de 16 de dezembro de 2024, e na Resolução CSU nº 1.145, de 13 de dezembro de 2023, também tendo em vista o que consta da Resolução CEC nº 17, de 4 de junho de 2025, homologada pela Resolução CSU nº 1.245, de 11 de junho de 2025, também em atenção ao Processo nº 202500020010638,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o pessoal abaixo especificado para exercerem o cargo em comissão de Diretor de Instituto, DAID-2, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob o regime de mandato de 4 (quatro) anos:

Nº DE ORDEM	RECONDUZIR	UNIDADE/LOTAÇÃO
1º	MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO CPF nº ***.125.329-**	INSTITUTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO E LICENCIATURAS
2º	MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA CPF nº ***.352.891-**	INSTITUTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E BIOLÓGICAS
3º	RODRIGO MESSIAS DE SOUZA CPF nº ***.922.701-**	INSTITUTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
4º	SUELI MARTINS DE FREITAS ALVES CPF nº ***.943.211-**	INSTITUTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SUSTENTABILIDADE

Art. 2º Exonerar JOILSON DOS REIS, CPF nº ***.163.201-**, do cargo em comissão de Diretor de Instituto, DAID-2, da Universidade Estadual de Goiás - UEG, e nomear CLAÚDIA GOMES DE ARAÚJO, CPF nº ***.709.378-**, para exercê-lo, com lotação no Instituto Acadêmico de Ciências Tecnológicas, sob o regime de mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 547263



DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, em atenção ao que consta do Processo nº 202100013002496,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de JORGE LUÍS PINCHEMEL, CPF nº ***.795.561-**, Secretário de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, no período de 21 a 26 de julho de 2025.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL, EMÍLIA MUNHOZ GAIVA, CPF nº ***.014.941-**, Subsecretária de Legislação e Atos Oficiais, DAS 2, da referida pasta, no período de 21 a 26 de julho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2025; 137º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado em exercício

Protocolo 547267

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 877, DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202511867001207, resolve:

Art. 1º Fica retificado o número de ordem 4º do art. 2º do Decreto de 26 de junho de 2025 (Protocolo nº 546951), publicado nas páginas 2 e 3 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.564, do dia 1º de julho do mesmo ano, somente na parte que exonerou BRUNO CARVALHO CAVALCANTE ROLIM, CPF nº ***.629.253-**, do cargo em comissão de Superintendente da Controladoria Especializada em Transparência, DAS-4, da Controladoria-Geral do Estado - CGE, apenas quanto ao nome, que passa a ser considerado "BRUNO RIOS ROLIM", mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 547312

PORTARIA Nº 878, DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202518037005830, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor WILSON RODRIGUES DE LIMA, CPF nº ***.622.201-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Piracanjuba/GO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Obras e Serviços Públicos, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 547339

PORTARIA Nº 879, DE 01 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500041000523, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor KLEVERSON RODRIGUES PINHEIRO, CPF nº ***.435.471-**, Médico, da Secretaria de Estado da Saúde ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para exercer o cargo em comissão de Perito Oficial da Junta Médica II, DAE-5, de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 547340

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 6/2025/CASA CIVIL

Processos nº: 202500013001208 e 202500005008515

Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de buffet para café da manhã, lanche, almoço/jantar e bebidas (sucos e refrigerantes), em atendimento às demandas nos diversos eventos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL.

Contratada: ATRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 50.336.436/0001-24.

Fundamento Legal: Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Valor Total: R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

Data da Assinatura: 30 de junho de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses, de 30/06/2025 a 30/06/2026.

Dotação Orçamentária: 2025.11.01.04.122.4200.4243.03 - natureza de despesa nº 3.3.90.30.09, com o valor devidamente empenhado por meio das Notas de Empenho nº 00002, nº 00003 e nº 00004, todas datadas de 26 de junho de 2025.

Assinaturas:

Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil.

Contratada: Jonathan Santana da Silva - Representante Legal.

Protocolo 547274

Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 36/2025

PROCESSO Nº: 202500042005764

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.164.820/0001-44.

OBJETO: O presente Convênio, celebrado no âmbito do Programa Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo, com



SUPLEMENTO

a Ação de Integração Interfederativa, tem por objeto APOIO PARA REALIZAÇÃO DA 137ª FESTA EM LOUVOR AO DIVINO PAI ETERNO DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO, consoante especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho, que integra o ajuste, e demais documentos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Protocolo 547227

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Diretoria-Geral de Polícia Penal

EDITAL Nº 08/2025/CPAPPP/DGPP

Convoca os policiais penais das 1ª, 2ª e 3ª Classes da carreira para participarem do processo de promoção referente ao mês de julho de 2025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO - CPAPPP, designada pelo Diretor-Geral de Polícia Penal, por meio da Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2025, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 221, de 12 de maio de 2025, da Diretoria-Geral de Polícia Penal e, em consonância com a Lei nº 17.090, de 2 de julho de 2010, torna pública a abertura deste Edital de processos de promoção por antiguidade e merecimento.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital regula o processo de promoção por antiguidade e merecimento da carreira de policial penal do Estado de Goiás, a ser executado pela Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção (CPAPPP), instituída pela Portaria nº 120/2022 - DGAP, de 31 de março de 2022, e designada para o presente certame pela Portaria nº 23, de 14 de janeiro de 2025, observando as disposições do referido instrumento normativo, bem como a legislação aplicável - Lei nº 17.090/2010 e Lei nº 20.756/2020.

§ 1º Este processo destina-se ao preenchimento de vagas disponíveis nas classes da carreira de policial penal, de acordo com o quantitativo discriminado no art. 2º deste edital e observado o disposto nos artigos 3º, 5º e 5ª-A da Lei nº 17.090/2010, bem como o estabelecido na Portaria nº 221, de 12 de maio de 2025.

§ 2º A página eletrônica oficial da DGPP (<https://www.policia Penal.go.gov.br>) será o canal oficial de informações ao candidato sobre as publicações e atos relacionados a este certame.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no portal eletrônico mencionado, inclusive no que tange à publicação de atos e prazos relacionados à promoção.

**TÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 2º O quantitativo de vagas disponível para as promoções por antiguidade e merecimento, à razão de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010, é apresentado na tabela a seguir:

CLASSE	QUANTITATIVO DE VAGAS POR ANTIGUIDADE (2/3)	QUANTITATIVO DE VAGAS POR MERECIMENTO (1/3)
Classe Especial	40	20

1ª Classe	75	37
2ª Classe	125	62

**TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS**

Art. 3º A participação no processo de promoção será restrita aos policiais penais que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - tenha completado o interstício mínimo de que trata o *caput*, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 17.090/2010, até 30 de junho de 2025;

II - não tenha tido afastamentos não considerado como de efetivo exercício, nos termos da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e Lei 17.090/10;

III - não esteve, nos últimos dois anos, em exercício de atividades alheias às atribuições do cargo efetivo, em unidade administrativa não integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme art. 5º, inciso III da Lei nº 17.090/2010;

IV - não tenha incorrido no que dispõe o art. 199 da Lei 20.756/20;

V - tenha participado de todas as fases e concluído, com pontuação final, do processo de qualificação para promoção por merecimento da DGPP, nos termos do Edital nº 02/2025/CPAPPP/DGPP.

§ 1º A simples participação e conclusão, com pontuação final no processo de qualificação para promoção por merecimento da DGPP, por si só, não credencia o policial a concorrer neste processo de promoção, sendo necessário o cumprimento dos demais requisitos deste edital e legislações atinentes.

§ 2º Os critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deste artigo destinam tanto a promoção por antiguidade, quanto por merecimento.

**CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

Art. 4º A antiguidade, para fins de promoção funcional tratada neste Edital, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na classe ocupada pelo policial penal em 30 de junho de 2025, conforme determina a alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010.

Parágrafo Único. O número de vagas disponíveis por classe para promoção por antiguidade corresponde ao apresentado na tabela mencionada no art. 2º deste Edital.

Art. 5º Para apuração da antiguidade, será publicada lista preliminar, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (1ª, 2ª, 3ª), contendo a relação nominal dos policiais penais aptos a concorrer à promoção de carreira por antiguidade.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, serão aplicados os dispositivos do Art. 3º deste Edital e do Art. 3º, § 1º, IV, alínea "a", e § 2º, inciso I, da Lei nº 17.090/2010, com atenção inicial, para a formação da lista preliminar, ao critério "tempo de efetivo exercício na classe em que se encontra" e, em caso de empate, ao critério "maior tempo no cargo" de policial penal do Estado de Goiás.

§ 2º Após a publicação da lista de que trata o parágrafo anterior, caso haja empate entre dois ou mais policiais penais na apuração dos critérios para promoção por antiguidade, será considerado privilegiado, em ordem sucessiva, aquele que, conforme disposto nos incisos II a IV do § 2º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010, comprovar:

I - maior tempo de serviço público estadual;

II - maior tempo de serviço público;

III - maior idade.

§ 3º A comprovação referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pelo policial penal, nos prazos estabelecidos neste Edital, mediante apresentação à Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção - CPAPPP, de recurso instruído com documentos comprobatórios relativos aos requisitos especificados.

§ 4º Após análise e deliberação acerca dos recursos interpostos, nos prazos estabelecidos neste Edital, a CPAPPP divulgará lista definitiva, separada por classes, contendo a relação dos policiais penais aptos a serem promovidos pelo critério de antiguidade.



CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

Art. 6º Estarão aptos a concorrer ao processo de promoção por merecimento, nos termos deste Edital, os policiais penais que:

I - cumprirem todos os critérios estabelecidos nos incisos do art. 3º deste Edital, não apresentando impedimentos legais;

II - não tiverem seus nomes incluídos na lista definitiva dos classificados dentro do quantitativo de vagas para promoção por antiguidade.

Art. 7º A CPAPPP divulgará lista preliminar de policiais penais aptos a concorrerem à promoção por merecimento, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (Especial, 1ª e 2ª), nos prazos estabelecidos neste Edital, sendo que a referida relação será formada a partir da pontuação final do **Processo de Qualificação para Promoção por Merecimento** promovido pela DGPP, nos termos do Edital nº 02/2025/CPAPPP/DGPP e conforme dispõe a alínea "b" do inciso IV do §1º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010.

Parágrafo Único. O número de vagas disponíveis por classe para promoção por merecimento será aquele constante na tabela apresentada no art. 2º deste Edital.

Art. 8º Após a publicação da lista de que trata o *caput* do artigo anterior, caso haja empate entre dois ou mais policiais penais na apuração dos critérios para promoção por merecimento, será considerado privilegiado, em ordem sucessiva, aquele com maior pontuação, conforme determinado nos incisos I a III do §3º do art. 3º da Lei 17.090/10, *in verbis*:

I - titulação acadêmica de doutor em curso concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, à razão de 03 (três) pontos por curso concluído, até o máximo de 02 (dois);

II - titulação acadêmica de mestre em curso concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, à razão de 02 (dois) pontos por curso concluído, até o máximo de 03 (três);

III - titulação de especialista em curso concluído em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, à razão de 01 (um) ponto por curso concluído, até o máximo de 04 (quatro).

§ 1º Para fins de desempate na classificação da lista preliminar de policiais penais aptos a concorrer à promoção por merecimento, nos termos do *caput* deste artigo, a comprovação das titulações ali referidas deverá ser realizada pelo policial penal, nos prazos estabelecidos neste Edital, por meio de recurso instruído com os respectivos documentos, a ser apresentado à Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção - CPAPPP.

§ 2º Após análise e deliberação acerca dos recursos interpostos, nos prazos estabelecidos neste Edital, a CPAPPP:

I - **caso não haja mais empates na classificação**, divulgará lista definitiva, com classificação em ordem decrescente, separada por classes, contendo a relação dos policiais penais aptos a serem promovidos pelo critério de merecimento;

II - **caso os empates na classificação persistam**, abrirá prazo para apresentação, pelos candidatos empatados, de documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº 17.090/10, nos termos do Parecer DGPP/ADSET-16467 nº 240/2025 - 202516448070773, quais sejam:

- maior tempo no cargo de policial penal do Estado de Goiás;
- maior tempo de serviço público estadual;
- maior tempo de serviço público;
- maior idade.

§ 3º Na ocorrência do inciso II do parágrafo anterior, após análise e decisão sobre os recursos interpostos, dentro dos prazos definidos neste Edital, a CPAPPP divulgará a lista definitiva, com classificação em ordem decrescente, separada por classes, com a relação de policiais penais aptos à promoção pelo critério de merecimento.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso escrito e devidamente fundamentado contra os resultados preliminares divulgados no presente Edital.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital e interpostos pelos candidatos, exclusivamente por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), direcionado à CPAPPP, cuja unidade nesse sistema é 20146.

§ 2º Uma vez enviado o processo à CPAPPP, não será permitido ao recorrente aditar, excluir ou inserir qualquer documento ou informação no recurso.

§ 3º Será aceito somente 01 (um) processo SEI por candidato. Se o candidato enviar mais de um processo, será considerado somente o primeiro.

§ 4º Serão rejeitados liminarmente, sem julgamento do mérito, os recursos:

I - enviados fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital;

II - não fundamentados;

III - que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou do pedido;

IV - realizados em nome de terceiros sem apresentação de documento procuratório, no caso de advogados, ou sem procuração pública, lavrada em cartório, nos demais casos.

V - apresentarem anexos com formatos ilegíveis, corrompidos ou inexistentes.

§ 5º O recurso deverá ser individual, com a indicação de forma clara, consistente e objetiva daquilo em que o candidato se julga prejudicado, devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de dispositivos das normas jurídicas pertinentes e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme acima referenciado.

§ 6º A decisão da CPAPPP será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

§ 7º Esgotados os prazos recursais, nos termos deste Edital, serão publicados os resultados definitivos do processo de promoção por antiguidade e merecimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CPAPPP não se responsabilizará por comunicações ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, tampouco por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o encaminhamento de documentos.

Art. 11. O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Não serão recebidos quaisquer documentos ou recursos via e-mail ou qualquer outro meio diverso daqueles definidos neste Edital.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela CPAPPP.

Art. 14. As datas estabelecidas no Cronograma deste Edital poderão sofrer alterações em virtude de questões técnicas e/ou operacionais, bem como por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a CPAPPP divulgará outro cronograma.

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA - EDITAL Nº 08/2025/CPAPPP/DGPP		
DATAS	ATIVIDADES	INFORMAÇÕES
Dia 01/07/2025	Publicação do Edital.	https://diariooficial.abc.go.gov.br/ e https://www.policiaipenal.go.gov.br



SUPLEMENTO

Dia 01/07/2025	Publicação da Lista Preliminar, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (1ª, 2ª, 3ª), contendo a relação nominal dos policiais penais aptos a concorrer à promoção de carreira por antiguidade.	https://www.policiapenal.go.gov.br	Das 08h do dia 08/07/2025 até as 08h do dia 10/07/2025	Período de recurso contra a Lista Preliminar de policiais penais aptos a concorrerem à promoção por merecimento, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (Especial, 1ª e 2ª) e envio dos documentos para comprovação de dos critérios de desempate previstos nos incisos I a III do caput do art. 8º deste Edital.	Exclusivamente via SEI - Unidade 20146
Das 08h do dia 02/07/2025 até as 08h do dia 03/07/2025	Prazo para impugnação do Edital.	Exclusivamente via SEI - Unidade 20146	Dia 11/07/2025	Publicação da Ata dos Recursos contra a Lista Preliminar e caso não haja mais empates na classificação, publicação da Lista Definitiva, com classificação em ordem decrescente, separada por classes, contendo a relação dos policiais penais aptos a serem promovidos pelo critério de merecimento.	https://www.policiapenal.go.gov.br
Das 08h do dia 02/07/2025 até as 08h do dia 04/07/2025	Período de recurso contra a Lista Preliminar, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (1ª, 2ª, 3ª), contendo a relação nominal dos policiais penais aptos a concorrer à promoção de carreira por antiguidade e envio dos documentos para comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos I a III do § 2º do art. 5º deste Edital.	Exclusivamente via SEI - Unidade 20146	Das 08h do dia 12/07/2025 até as 08h do dia 13/07/2025	Em caso de persistência de empate, período de recurso contra a Lista Preliminar de policiais penais aptos a concorrerem à promoção por merecimento, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (Especial, 1ª e 2ª), e envio dos documentos para comprovação dos critérios de desempate previstos nas alíneas do inciso II do § 2º do art. 8º deste Edital.	Exclusivamente via SEI - Unidade 20146
Dia 04/07/2025	Publicação da Ata de Impugnação do Edital e, se necessário, do Edital retificado.	https://www.policiapenal.go.gov.br	Dia 15/07/2025	Publicação da Ata dos Recursos contra a Lista Preliminar, nos termos do item anterior, e publicação da Lista Definitiva, com classificação em ordem decrescente, separada por classes, contendo a relação dos policiais penais aptos a serem promovidos pelo critério de merecimento.	https://www.policiapenal.go.gov.br
Dia 07/07/2025	Publicação da ata dos recursos contra a Lista Preliminar, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (1ª, 2ª, 3ª), contendo a relação nominal dos policiais penais aptos a concorrer à promoção de carreira por antiguidade e da respectiva Lista Definitiva.	https://www.policiapenal.go.gov.br			
Dia 07/07/2025	Publicação da Lista Preliminar de policiais penais aptos a concorrerem à promoção por merecimento, com classificação em ordem decrescente, para cada classe (Especial, 1ª e 2ª).	https://www.policiapenal.go.gov.br			



SUPLEMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO - CPAPP

WEDSON MENDES FERREIRA

Presidente

CARLOS ROGERIO DE LIMA

Vice-Presidente

ANA MARIA TAVORA FUNDÃO

Membro

Protocolo 547338

Secretaria da Saúde - SES

1º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 19/2024-SES/GO

PROCESSO nº 202400010004562

OBJETIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 19/2024-SES/GO, por período de 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 01 de julho de 2026. A presente prorrogação se faz necessária para a conclusão da execução do objeto do plano de trabalho. **PARTICIPES:** Secretaria de Estado da Saúde/SES - GO e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás - ACCG. **Data de Assinatura:** 01/07/2025.

Protocolo 547294

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio Edital OCUPA GOIÁS Nº 3/2025. Chamada pública que concederá apoio financeiro às propostas no Estado de Goiás e do segmento artístico-cultural, nas condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos. Elementos que se tornam partes integrantes deste Edital, tendo em vista o que consta no processo nº **202517645000395** em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.021/2013, Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023. Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis à matéria. As inscrições para os Editais abaixo serão realizadas dentro da plataforma digital SISTEMA BARU DE EDITAIS, sistemabaru.cultura.go.gov.br ficando abertas a partir de 01/07/2025 até o dia 14/07/2025 até as 23h59m59s (horário de Brasília). Os presentes Editais ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial da SECULT/GO (<https://goias.gov.br/cultura/>). Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelos telefones (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 547232

**ANEXO V
CRONOGRAMA**

1	Etapa 1: Avaliação de Mérito	Dias	Início	Fim
1.0	Publicação do Edital de Chamamento Público para conhecimento	1 dia	01/07/2025	01/07/2025
	Envio das Inscrições na Plataforma Baru de Editais	13 dias	02/07/2025	14/07/2025
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito)	11 dias	15/07/2025	25/07/2025
1.2	Divulgação do resultado preliminar de classificados e não classificados no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	1 dia	29/07/2025	29/07/2025
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito	3 dias	30/07/2025	01/08/2025
1.4	Resposta ao Recurso	3 dias	04/08/2025	06/08/2025
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE e no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	1 dia	08/08/2025	08/08/2025
2	Etapa 2: Habilitação para pagamento	Dias	Início	Fim
2.1	Entrega e Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1.	5 dias	11/08/2025	15/08/2025
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação (aptos a receber) no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	1 dia	18/08/2025	18/08/2025
2.3	Prazo Recursal	3 dias	19/08/2025	21/08/2025
2.4	Resposta ao Recurso	5 dias	22/08/2025	26/08/2025
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem no web site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	1 dia	28/08/2025	28/08/2025
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural e envio do projeto para pagamento	14 dias	28/08/2025	10/09/2025
2.7	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	13 dias	29/08/2025	10/09/2025

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no site eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Diário Oficial do Estado.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 547234